



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



CONVÊNIO Nº.021/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.163/2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Instituto Dominus de Educação Ltda, entidade mantenedora do Dominus Educação com sede na Avenida Othon Barcelos, 653, Bairro São Pedro inscrito no **CNPJ/MF sob nº 07.351.906/0001-22**, neste ato representado pela Senhora Maria Sandra Rocha e Silva, portadora da Cédula de Identidade – RG.: nº MG-2.893.880 e inscrita no CPF/MF **sob nº 700.725.316-49**, infra-assinado, aqui simplesmente designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, Bairro Centro, Município de Arcos, 35.588-000, fone 37-3359-7916 e-mail convenios@arcos.mg.gov.br, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, representada neste ato por seu representante legal Sr. **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, CPF nº547.159.706-00, RG MG-3.835.018, firmam o presente convênio para a realização de estágio obrigatório nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº2.216/2009 e alterações., conforme condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. A Unidade Concedente, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio, colocará à disposição da Instituição de Ensino, vagas para indicações de alunos matriculados nos cursos da mesma, cujas atividades sejam compatíveis com o curso do aluno;

1.2. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1.3. A Unidade Concedente formalizará o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo à obrigatória interveniência da Instituição de Ensino;

1.4 – A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela Instituição de Ensino de acordo com o projeto pedagógico do curso;

1.5 – A duração do estágio será estabelecida pela Instituição de Ensino de acordo com o projeto pedagógico do curso, sendo sempre durante o semestre letivo.

1.6. Os estágios de que trata o presente convênio não serão remunerados nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor;

1.7. As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Supervisão de estágio e pela Área responsável pelo estágio;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2.1. Encaminhar os estagiários mediante carta de apresentação, sem a qual estes não poderão iniciar o estágio na UNIDADE CONCEDENTE, dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas;

2.2. Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do Diretor do Dominus Educação;

2.3. Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, fiscalizando, acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, contratando e remunerando professores pós-graduados nas áreas de atuação dos estagiários devidamente registrados nos respectivos conselhos;

2.4. Analisar e discutir o Plano de Estágio a ser desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

2.5. Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade Concedente e das Unidades em que se realizarão os campos de estágio;

2.6. Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da Unidade Concedente e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios, decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo a mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano;

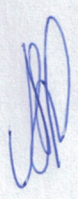
2.7. À INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá incluir o **ESTAGIÁRIO** no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS durante a vigência regular do presente TERMO DE COMPROMISSO, devendo constar no termo de compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

3.1. Conceder estágios, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio ao pessoal discente da Instituição de Ensino, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste convênio;

- 3.2. Disponibilizar aos estagiários, materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;
- 3.3. Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;
- 3.4. Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado;
- 3.5. Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.4. do presente termo;
- 3.6. Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;
- 3.7. Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- 3.8. Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;
- 3.9. Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino;

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de **02/03/2015** sendo facultado a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de trinta dias;
- 4.2. Durante a sua vigência e havendo anuência bilateral, as cláusulas do presente Convênio poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;
- 4.3. Este Convênio contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e assinada pelas partes. Este Convênio supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;
- 4.4. A anulação de dispositivos ou cláusulas, isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente Convênio;
- 4.5. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Arcos/MG excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente termo.
- 

4.6. E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Arcos, 25 de fevereiro de 2015.

Instituição de Ensino
Maria Sandra Rocha e Silva

Prefeitura Municipal de Arcos
Claudenir José de Melo

TESTEMUNHAS:

01) Evânia Maria Gonçalves Ramos

Nome:
RG n°:

Evânia Maria Gonçalves Ramos
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
MASP: 1.177.737-1

02) Adriana A. Albuquerque

Nome:
RG n°:
MASPM N.º 104738/8

